

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 009/2017	Data de Abertura: 30/10/2017
OBJETO: Construção de 01 unidade escolar, contendo 02 salas de aula, para sediar o Colégio Estadual Indígena Tanara Pataxó Pequi/ Gurita, no município de Prado.	
Data do Relatório:	Valor R\$ 400.466,87

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	REDIM SERVIÇOS LTDA	VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA	MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA	METRO ENGENHARIA	RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
	4º	5º	6º	7º	8º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	SIM	SIM	SIM ^H ₃₊₁	VIA	SIM
COMPOSIÇÃO DE BDI*	SIM	-	SIM	-	SIM
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*	SIM	-	SIM	-	SIM

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,93	0,95	0,95	0,98	1,10
cronograma físico-financeiro	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A - PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

9



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 009/2017	Data de Abertura: 30/10/2017
OBJETO: Construção de 01 unidade escolar, contendo 02 salas de aula, para sediar o Colégio Estadual Indígena Tanara Pataxó Pequi/ Gurita, no município de Prado.	
Data do Relatório:	Valor R\$ 400.466,87

certame 11/09/17

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	REDIM SERVIÇOS LTDA	VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA	MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA	METRO ENGENHARIA	RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
COLOCAÇÃO	4º	5º	6º	7º	8º
XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL					
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>
XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL					
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:					
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>	<i>SIM</i>

f



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

B)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
E)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
XII-2.1.1 MICROEMPRESAS						
	Enquadramento de microempresa	SIM	SIM	SIM	N/A	SIM
XII-2.2 Regularidade trabalhista						
	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL						
a)	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

4



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUÍDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60					
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor						
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF						
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II];	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
c.1)	para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos					



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:					
	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ii. Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	SIM #623	SIM	SIM	SIM	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;					
	EQUIPE MININA					
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica.	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
CAT – Certidão de Acervo Técnico						
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados		-		-	
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
b)	Mestre de Obras	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
c)	Engenheiro de Segurança	NAO	NAO	NAO	NAO	SIM

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

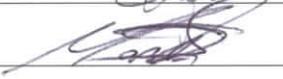
2) Ata

O representante da empresa SOS SISTEMAS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP registra que: “REDIM, deixou de apresentar CAT do engenheiro de segurança e documentos sem autenticação; MSC, certidão de regularidade perante a Prefeitura está em 14/06/2017, atestados e CAT sem autenticação, índice financeiro em desacordo ao solicitado ao edital, inexistência de CAT do engenheiro de segurança e eletricista; VALE OURO, atestado insuficiente, sem autenticação, apresentou uma técnica de segurança ao invés de engenheiro sem a devida CAT; METRO, documento sem autenticação e deixou de apresentar CAT do engenheiro de segurança; RIBEIRO E SILVA, certidão de débitos perante a justiça federal vencida em 18/04/2017, FGTS vencida em 09/09/2017, CREA vencida em 31/08/17, deixou de apresentar CAT do engenheiro de segurança.

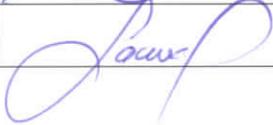


COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Clarissa Coutinho Dias - Presidente	
Sergio Renato da Silva Araújo - Membro	
Marcelo Simões da Silva	

COINF

José Sergio Vieira Laurindo	
Augusto da Costas Bastos	
Samara Brito Santana	

Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0042099-6/2017,

AO GAB/COINF,

Em complementação à análise da qualificação técnica das empresas classificadas na CP 009/2017, retornamos os autos, apresentando às fls. 1.275 a 1.281 as conclusões desta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC (fls. 1.282).

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COINF, subitens “a”, a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou a Certidão de Registro e Regularidade do Licitante junto ao CREA ou CAU., conforme requerido pelo Edital;
- 2) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COINF, subitens “e”, as empresas REDIM SERVIÇOS LTDA. e MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentaram a comprovação dos vínculos dos seus profissionais técnicos mediante expedição de ART ou RRT de Cargo e Função, consoante o Edital;
- 3) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COINF, subitens “h”, a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA. indicou um Técnico de Segurança do Trabalho ao invés do Engenheiro de Segurança do Trabalho, estando, desta forma, em desacordo com os dispositivos do Edital.

No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitem “a” a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA. não indicou na relação de profissionais o Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como a sua comprovação de regularidade com o CREA (subitem “b”), não atendendo, portanto, ao quanto previsto no Edital.

No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA / CAT – Certidão de Acervo Técnico as empresas REDIM SERVIÇOS LTDA., VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA., MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA., METRO ENGENHARIA não apresentaram as certidões (CAT) dos respectivos Engenheiros de Segurança do Trabalho (subitem “c”), sendo constatado, também, que a empresa RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não incluiu na sua proposta o currículo do seu Mestre de Obras (subitem “b”), conforme previsto no Termo de Referência/Edital.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 009/2017, acostado às fls. 233 a 297, VOL. I, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea “g” assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”

Salvador, 16 de novembro de 2017.


João Sérgio Vieira Laurindo

João Sérgio Vieira Laurindo
Engenheiro Civil
CREA: 10.853-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia


Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos
Engº Civil / Coordenador II
CREA - 26.676-D
Secretaria da Educação da Bahia


Samara Brito Santana

CAD: 116.10944-3

RECEBID DC
Em 11/11/11
As 11/11/11 hs 52 min
SEC / COINF / GAB
Docubuy